



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO O
SR. GLEVERSON ROBERTO DE
OLIVEIRA PASSOS, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATO N.º 60/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob n.º 11.367.491/0001--20, localizada Rua do Bonfim, S/n, centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS doravante denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. GLEVERSON ROBERTO DE OLIVEIRA PASSOS, com endereço à Rua Getulio Vargas, n.º 402, Centro, Neópolis/Se, portador do RG N.º 2.144.970-8 SSP/SE, CPF: N.º 029.226.785-12, denominado CONTRATADO, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal n.º 876 de 25/04/2011 e a Lei Complementar de n.º 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal n.º 876 de 25/04/2011 e a Lei complementar n.º 901 de 12 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

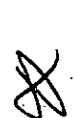

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária de Profissional para execução dos serviços como **MOTORISTA** da Secretaria Municipal de saúde, deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o CONTRATADO, a promover as ações mencionadas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO MATERIAL

Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o Fundo Municipal de Saúde obriga-se a pagar ao CONTRATADO à importância de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) valor total do contrato R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

**UO: 03010 - Fundo Municipal de Saúde/FMS;
ATIVIDADE: 2039 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde;
ELEMENTO: 3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado/FNS.
FONTE: 0193.006**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 11 (onze) meses a contar do dia 01 de Fevereiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O preço contratual será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se "Estatuto", observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes;
- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, quando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual;
- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver;
- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CARGA HORÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

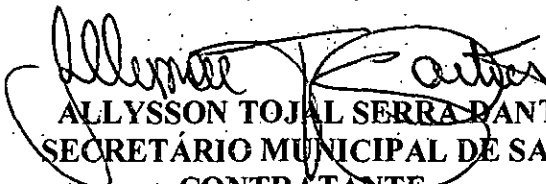
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

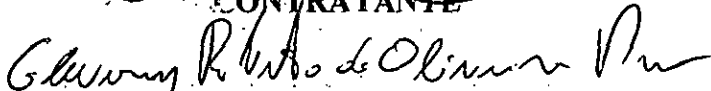
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/Se, 01 de Fevereiro de 2016.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


GLEVERSON ROBERTO DE OLIVEIRA PASSOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01  Sílvia Maria dos Santos

02 